

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001490/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032549/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102555/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

E

G.H. NEVES E CIA LTDA, CNPJ n. 07.656.322/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitos de Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa;**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTES SALARIAIS

A política de pisos e reajustes salariais será aquela promovida por meio das Convenções Coletivas de Trabalho entre o SEVEICULOS e o SINDICATO SIGNATÁRIO deste acordo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Devido a situação econômica e financeira das empresas de transporte de cargas, o reajuste salarial de 12,47%(doze virgula quarenta e sete por cento), será concedido a todos os seus empregados a partir de mês de janeiro de 2023, sobre a folha do mês de abril/2022. Em razão disso, como medida compensatória, será concedido a todos os empregados, um abono no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), nos termos do artigo 457, § segundo da CLT, no período de 01 de maio de 2022 a 30 de dezembro/2022, calculados sobre a folha de abril/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá fornecer 40% (quarenta por cento), no máximo, do salário nominal, a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês. **PARÁGRAFO ÚNICO.** A empresa acordante não terá obrigatoriedade de antecipar 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a jornada diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

A empresa fica isenta do pagamento das diárias de pernoite, quando o motorista estiver conduzindo veículo que possua sofá cama, considerados estes todas as camas originais do veículo, como suficiente para seu descanso.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PREMIAÇÕES

A empresa pagará prêmio aos motoristas que cumprirem as regras de concessão estipuladas em acordo individual assinado pelo colaborador no ato de sua admissão ou no curso do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a natureza indenizatória dos PRÊMIOS previstos nesta cláusula, eles não integram o salário para qualquer efeito legal, nos termos do art. 457, §2, da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante pagará diárias de alimentação com o valor mínimo fixado pela Convenção Coletiva, podendo pagar valor superior que será fixado por aditivo contratual ou contrato de trabalho. As referidas diárias podem ser antecipadas mensalmente. Sobre esta verba não incidirá impostos e/ou encargos, mesmo sem a devida comprovação com NFs e /ou recibos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motoristas, eventuais ajudantes ou qualquer empregado ausente, nos termos do “caput” desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário do almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$ 40,00 a título de ressarcimento de despesas de alimentação, sem necessidade de apresentação dos comprovantes respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Tendo em vista a natureza indenizatória e o caráter de reembolso, o auxílio alimentação previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito

legal, não caracterizando natureza salarial, como também não será devido nas hipóteses em que não haja prestação de serviço.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica autorizada a anotação na CTPS do empregado motorista, podendo-se apontar “Motorista Truck”, “Motorista Bitren”, “Motorista Carreta”, “Motorista Rodotrem”, etc.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE EMPREGADO

Caberá aos empregados cumprirem fielmente as normas internas da empresa, ficando sujeitos às penas legais em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida e imposta ao seu veículo, inclusive o pagamento da multa correspondente, bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público. O motorista tem direito de se defender da infração de trânsito a ele imputada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação verbal ou escrita recebida pela empresa acordante, caso contrário será realizada a identificação do condutor junto ao órgão autuador e conseqüentemente, o motorista arcará com o pagamento da multa aplicada, todavia, caso o Motorista, opte pela não identificação do condutor, arcará com a penalidade aplicada e prevista no CTB, ou seja, o pagamento dobrado da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência dos mesmos, ficando estipulado que o limite a ser descontado mensalmente do salário do motorista será de 40% (quarenta por cento) do salário recebido. Caso os prejuízos causados pelo motorista ultrapassem o percentual mencionado acima (40%), a empresa acordante efetuará o parcelamento do valor total dos prejuízos causados de modo que seja descontado mensalmente do motorista até a quitação integral do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de acidente com o caminhão ou quebra do veículo e sendo comprovado culpa ou dolo do Motorista, a empresa acordante poderá cobrar o ressarcimento dos prejuízos causados, na forma da Lei, ficando estipulado que o limite a ser descontado mensalmente do salário do motorista será de 40% (quarenta por cento) do salário recebido. Caso os prejuízos causados pelo motorista ultrapassem o percentual mencionado acima (40%), a empresa acordante efetuará o parcelamento do valor total dos prejuízos causados de modo que seja descontado mensalmente do motorista até a quitação integral do valor devido.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica vedado, aos motoristas e eventuais ajudantes, fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância desta orientação caracteriza fato ensejador de dispensa justificada, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO. Os motoristas, na condução dos veículos, deverão respeitar a velocidade máxima permitida de 80 km/hora ou a velocidade máxima permitida na via, a que

for menor. A inobservância desta orientação poderá caracterizar fato ensejador de dispensa justificada.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica convencionado que o motorista é responsável pelo veículo, acessórios e a carga. Deverá antes de sair do pátio da empresa acordante, conferir as condições básicas do veículo e dos produtos carregados de acordo com os treinamentos recebidos e, constatando qualquer irregularidade deverá comunicar o seu superior hierárquico e não sendo sanada a irregularidade, poderá se negar a sair antes da solução do problema.

PARÁGRAFO SÉTIMO. São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 13.103/2015):
I – cumprir os intervalos relativos ao tempo de direção e jornada de trabalho que é de: intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos após o período 05:30 (cinco horas e meia) de tempo ininterrupto de direção;
II - intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso mencionado anteriormente;
III - repouso diário do motorista, obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário.

IV – o controle do tempo de direção estipulado pela Lei 13.103/15;

V- estar atento às condições de segurança do veículo;

VI- conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

VII- respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

VIII- zelar pela carga transportada e pelo veículo;

IX- colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

X – submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e Lei nº 14.071/2020.

XI - Poderá ser utilizado para o Programa de controle de drogas da empresa ou para admissão/demissão, o exame obrigatório previsto no CTB do motorista, desde que realizado nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data da coleta da amostra, podendo ser utilizado neste período para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103/2015, conforme Resolução nº 843/2021. Desde que o contrato junto ao laboratório (Credenciado no DENATRAN) tenha como condição o registro do resultado no ESocial e RENACH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica previstos acima, será considerada infração disciplinar, passiva de punições previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá, ainda, ao motorista:

I – abster-se de trafegar com o veículo no horário compreendido entre às 22h e às 05h, salvo autorização expressa da empresa;

II – informar à empresa no período não inferior a 60 (sessenta) dias sobre o vencimento da sua respectiva CNH;

III – Fica vedada a afixação de adesivos, películas, acessórios ou qualquer alteração na configuração do veículo, sem expressa autorização da empresa;

IV – É proibido fumar e ingerir bebida alcoólica ou entorpecentes de qualquer natureza nas

dependências da empresa e no interior do caminhão, bem como nos clientes.

VI – Fica vedado ao colaborador a circulação com os equipamentos da empresa:

- * Fora do horário de trabalho, bem como fora das rotas estabelecidas pela empresa;
- * Utilizar veículo da empresa para serviços próprios ou particulares;
- * Seguir com o veículo para sua residência;
- * Solicitar ou aceitar comissões, subornos ou outros pagamentos de clientes.

VII – O colaborador deverá apresentar as notas fiscais e/ou documentos comprobatório de eventuais despesas havidas em decorrência da atividade, como reparos no veículo, os quais deverão ser autorizados expressamente pelo gestor de tráfego antes da realização destes.

VIII – Ao motorista, em qualquer tempo, época ou período do ano, é totalmente vedado dar carona (carona é uma falta grave), ou fazer-se acompanhar de parentes ou familiares.

IX – Os documentos de porte obrigatório do veículo e documentação pessoal são de responsabilidade do motorista, portanto, ao iniciar o trabalho é imprescindível que se verifique cuidadosamente se todos os documentos estão certos. Caso haja multa por falta de algum documento ou extravio do mesmo, a responsabilidade será do motorista.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será nula a dispensa da empregada gestante, a partir da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o retorno do benefício previdenciário, salvo se nos 90 dias após a rescisão do contrato de trabalho, a empregada não comunicar o estado gravídico à empresa, quando perderá o direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADE INTERNA

A jornada de trabalho dos empregados que laboram em atividades internas na empresa será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda-feira a sábado, podendo ser realizada mediante compensação de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h30 às 18h18hs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados compensarão as horas faltantes para 44 horas semanais com o trabalho alternado nos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As horas extras realizadas no mês pelos empregados que exercem atividade interna na empresa serão pagas de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADE EXTERNA

O motorista é responsável, na condição de condutor, por controlar e anotar nos instrumentos fornecidos pela empresa, o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso durante as viagens, preenchendo os documentos de controle que lhe forem fornecidos pela empresa. Caberá ao motorista contestar mensalmente o controle de jornada, quando apresentado para assinatura, devendo apresentar sua insurgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: será admitida a compensação semanal da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O motorista poderá realizar até 4 horas extras diárias, totalizando no máximo 12 horas por jornada, com exceção se estiver sem condições de paradas nas vias próximas, sendo que este deverá parar seu veículo assim que conseguir lugar próprio e seguro para esta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os domingos e feriados quando trabalhados poderão ser objeto de compensação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido para os serviços internos, excetuando-se somente os motoristas, que o excesso de horas laboradas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, como também o não labor de um dia poderá ser compensado com o correspondente aumento em outros dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O excesso de horas de que trata o “caput”, se não compensadas no período de 06 (seis) meses da realização, deverão ser pagas pelo valor hora do dia da quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os acréscimos já estabelecidos. Na hipótese da extinção contratual a pedido do empregado, a empresa poderá descontar das verbas rescisórias eventuais horas devidas pelo empregado em razão do regime de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações das horas extraordinárias se darão na proporção de 1 (uma) por 1 (uma) e, se realizadas aos domingos e feriados será de 1 (uma) por 2,0 (duas).

PARÁGRAFO QUARTO: O Banco de Horas será compensado com o aviso ao empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para início da compensação.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS ASSISTENCIAIS

A empresta acordante se obriga a transferir mensalmente ao SINDICATO, para custear todas as despesas assistências aos seus empregados o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, sem ônus ao trabalhador, cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pela mesmo, sendo a primeira parcela com vencimento em 10/07/2022.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica mantida a Data-Base da categoria em 1º de maio de cada ano, iniciando-se sua aplicação em 01º de maio do ano de 2022. As partes concordam que as condições e obrigações aqui acordadas serão aplicadas somente para os empregados da empresa acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA DIFERENCIADA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024. A data-base da categoria profissional é 01º de maio, exceto quanto as cláusulas financeiras, que o reajuste será anual.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALIDADE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este Acordo tem prevalência sobre a lei (art. 611-A) e sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, salvo no que diz respeito ao piso da categoria, reajuste salarial e valor de diárias, cujas cláusulas que deverão prevalecer serão aquelas que estipularem valores maiores. O presente acordo não exclui a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho quanto àquilo que não foi objeto de negociação neste instrumento coletivo de trabalho, observada a exceção prevista no parágrafo anterior.

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

JOAO PEDRO DE LIMA MOURA MATTOS
Diretor
G.H. NEVES E CIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.